

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projecto:	Infra-estruturas da Alteração do Plano de Pormenor de Arcos
Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Tipologia de Projecto:	Loteamento industrial
Localização:	Freguesia de Arcos/concelho de Estremoz
Proponente:	Câmara Municipal de Estremoz
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Estremoz
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável
Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Obtenção de uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) respeitante à afectação e abate de sobreiros e azinheiras em povoamento existentes na área intervencionada (alínea a), do n.º 2, do art.º 2.º do DL 169/2001, de 25 de Maio). 2. A instalação das unidades industriais no loteamento deverá ser faseada, iniciando-se a ocupação pelos lotes mais próximos dos sistemas de retenção de caudais a executar, tendo em vista a optimização do funcionamento das redes. 3. Efectuar controlo geológico-estrutural à escala local, incluindo o levantamento topográfico de pormenor. 4. Salvar a galeria ripícola existente. 5. Na atribuição dos lotes, deverá ser tido em consideração o máximo afastamento possível das unidades industriais potencialmente mais ruidosas relativamente aos receptores sensíveis identificados. 6. Garantir o cumprimento das disposições que vierem a ser impostas, mediante a fiscalização e controle periódico das descargas individuais. 7. Instalar os estaleiros e os parques de máquinas apenas na área afectada ao loteamento 8. Incluir no Caderno de Encargos da empreitada, as Medidas de Minimização estabelecidas para a Fase de Construção do projecto. 9. Orientar a distribuição das unidades industriais geradoras de efluentes gasosos para lotes mais afastados de eventuais receptores sensíveis às emissões atmosféricas, tendo em conta o regime geral dos ventos. 10. Impermeabilizar (com laje de betão, por exemplo) os lotes apenas na área destinada à implantação da actividade industrial. 11. Não poderá ser autorizada a instalação de actividades de armazenamento e tratamento de resíduos perigosos ou de resíduos não-

	<p>perigosos susceptíveis de causar derrames ou escorrências que possam contaminar os recursos hídricos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 12. As operações inerentes às actividades instaladas e/ou a instalar, que possam originar a produção de águas pluviais contaminadas, terão de ser realizadas em locais impermeabilizados e cobertos. 13. A ETAR de Arcos deverá obter a licença de descarga antes de poderem ser efectuadas descargas de águas residuais provenientes da Zona Industrial (ZI) de Arcos. 14. A descarga dos efluentes industriais deverá respeitar os parâmetros do Regulamento Municipal de Descarga de Águas Residuais dos Arcos a definir. 15. Todos os efluentes, domésticos ou industriais, produzidos na ZI de Arcos, tanto na fase de construção como de exploração, deverão ser ligados ao colector e encaminhados à rede de saneamento (ETAR de Arcos) ou armazenados em reservatórios estanques (e enviados para destino final adequado, nomeadamente na fase de construção). 16. Só deverá ser autorizada a instalação de indústrias desde que, após adequado pré-tratamento, seja autorizada a sua ligação à rede de saneamento e à ETAR existente, para descarga dos efluentes gerados. 17. Uma vez que o destino final dos efluentes industriais após o pré-tratamento será o colector municipal para tratamento na ETAR de Arcos, terá de ser apresentado por cada unidade industrial à Autoridade de AIA o documento comprovativo da autorização de ligação, logo que esta ocorra. 18. Como não se encontra comprovada a capacidade de vazão das linhas de águas que irão receber as descargas dos colectores pluviais a jusante do loteamento, deverá(ão) ser executada(s) bacia(s) de laminagem de caudais, que servirá(ão), ao mesmo tempo, de retenção de caudais em caso de acidentes/derrames na zona industrial. 19. Incluir no Regulamento da "Zona Industrial de Arcos (ZI ARCOS) os seguintes requisitos a observar na ocupação dos lotes: <ol style="list-style-type: none"> i. No licenciamento das unidades, garantir que todas as zonas de armazenamento exteriores aos edifícios sejam devidamente infraestruturadas, de modo a que, em caso algum, possa haver riscos de infiltração de substâncias eventualmente poluentes para os solos e água. ii. Em função da ETAR a construir ou dos objectivos de descarga final das unidades industriais, garantir o tratamento prévio sempre que tal se mostrar necessário para cumprir o regulamento de descarga. iii. Garantir a implementação e a manutenção adequadas de sistemas de contenção de derrames nas armazenagens de combustíveis ou outros materiais perigosos e respectivas redes de drenagem com destino final apropriado; iv. Racionalizar o consumo de água na actividade industrial através da utilização das novas tecnologias menos exigentes em água ou proceder à reciclagem das águas residuais nos processos industriais, através da instalação de sistemas de tratamento e recirculação de água. v. Promover a implementação de planos de gestão de resíduos internos das empresas, que passe pela triagem e segregação de resíduos e ser posterior encaminhamento para sistemas de valorização e reciclagem, devidamente licenciados vi. Interditar aos ocupantes dos lotes qualquer deposição ou armazenamento de resíduos no solo, ainda que temporária, sem
--	---

	<p>que estejam garantidas as condições de impermeabilização e protecção ambiental exigíveis.</p> <p>vii. Promover na manutenção nos espaços verdes a substituição de aplicação de adubos e herbicidas por um composto orgânico.</p> <p>viii. Todas as unidades industriais devem contemplar sistemas de retenção dos seus efluentes, para o caso de ocorrerem falhas no sistema, estes não entrarem em contacto com os recursos naturais em presença.</p> <p>ix. Garantir que as empresas que se pretendam instalar na ZI adoptem tipologias construtivas adequadas e cumpram os limites legalmente estabelecidos</p> <p>x. Implementar um Sistema de Gestão de Resíduos que garantirá, de acordo com a legislação em vigor, a segregação interna de resíduos e o seu envio para destino adequado.</p> <p>xi. Sendo cada indústria responsável pelo pré-tratamento dos efluentes originados, deverá ser garantida, em cada lote, uma área de reserva para a construção do respectivo sistema de pré tratamento.</p> <p>xii. A descarga dos efluentes industriais deverá respeitar os parâmetros definidos no Regulamento Municipal de Descarga de Águas Residuais dos Arcos.</p> <p>xiii. Nas sementeiras e plantações de vegetação, recorrer preferencialmente a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo. Embora as árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos tenham crescimento lento, a sua utilização deverá ser privilegiada, ainda que intercalada com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.</p> <p>20. Implementar um Plano de Emergência e Segurança da zona industrial.</p> <p>21. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início da fase de construção.</p> <p>22. No último ano de exploração do loteamento e sempre que ocorra o desmantelamento parcial de infra-estruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. solução final da área desactivada; ii. as acções de desmantelamento; iii. destino a dar a todos os elementos retirados; iv. um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique. <p>23. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação, deve ser dado conhecimento dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, e antes do respectivo início:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a data de início da fase prévia à construção do Projecto, assim como das restantes fases do mesmo ii. o relatório sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos, de acordo com o cronograma estabelecido para a obra.
--	---

<p>Estudos / Elementos a entregar antes da obra</p>	<p>A AUTORIDADE DE AIA:</p> <ol style="list-style-type: none">24. Plano de Recuperação Biofísica das Áreas afectas à obra da ZI dos Arcos.25. Plano de Gestão de Efluentes Líquidos e Resíduos dos Estaleiros.26. Programa de faseamento da obra, de modo a compreender a dinâmica em termos do tráfego e circulação dos veículos e maquinaria afectos aos trabalhos construtivos.27. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção Demolição (PPGRCD)28. Plano de Gestão de Resíduos Não Perigosos e um Plano de Gestão de Resíduos Perigosos.29. Planta de condicionantes à localização de estaleiros ou Planta de localização de estaleiros.30. Projecto de Requalificação e Valorização Paisagística e Respectivo Plano de Gestão e Manutenção que deve incluir um ponto dedicado à Integração e Recuperação Paisagística das Linhas de Água Intervencionadas, que deve conter nomeadamente:<ol style="list-style-type: none">i. O que se aplique do constante do capítulo IV do Regulamento do ZI de Arcos, relativo aos Espaços Verdes do ZI de Arcos.ii. De forma geral, toda a ZI deve ser envolvida por uma cortina arbórea e arbustiva a incluir no projecto de arranjos exteriores.iii. Nos espaços verdes arborizados e nos limites da ZI, os elementos arbóreos e arbustivos devem manter uma espessura e altura que limite, pelo menos, o contacto visual a partir da vizinhança alargada da zona industrial.iv. Não devem ser utilizadas vedações fechadas que impeçam a fruição dos espaços e a mobilidade das espécies rastejantes ou outras.v. Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência.31. Documento com a rede de acessibilidades, que deverá ter em consideração as condicionantes e os usos sensíveis identificados.32. Plano de Emergência e Segurança da Zona Industrial. <p>AO ICNF</p> <ol style="list-style-type: none">33. O "projecto de compensação de abate de sobreiros e azinheiras", a elaborar no âmbito do abate de povoamento de azinheira e sobreiros, para sujeição a prévia aprovação, e deve ser desenvolvido tendo em conta os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">i. Na determinação da área de compensação, apenas é obrigatório contabilizar as áreas de abate em povoamento, não sendo obrigatória para os sobreiros e azinheiras isolados. No entanto, é sempre necessária autorização de abate pelo ICNF para qualquer sobreiro ou azinheira, nos termos da legislação de protecção do sobreiro e da azinheira.
--	---

	<p>ii. O cálculo da área é feito sobre a área do povoamento que irá ser abatido e não sobre o número de sobreiros e azinheiras que estejam em povoamento a abater. A área de compensação não pode ser inferior à área de corte ou arranque, sendo obtida através de multiplicação pelo factor de 1,25.</p> <p>iii. O n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, determina que as novas áreas devem efectuar-se em prédios rústicos com condições edafoclimáticas adequadas às espécies.</p> <p>iv. A compensação deve ser feita em prédios rústicos pertencentes à entidade proponente ou arrendados. Neste último caso, deve haver contrato de arrendamento por um período não inferior a 20 anos.</p> <p>v. Quanto ao acompanhamento das plantações de sobreiro e azinheira, o plano de gestão tem de prever acções para um período mínimo de 20 anos, garantindo a protecção dos exemplares instalados.</p> <p>À ARH TEJO E OESTE - LISBOA</p> <p>34. Licenciamento de todas as obras localizadas em área de Domínio Público Hídrico, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;</p> <p>35. Toda e qualquer descarga de efluente tratado deverá respeitar os valores limite de emissão constantes no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, no Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e/ou no Regulamento Municipal de Descarga de Águas Residuais dos Arcos;</p> <p>36. Na eventualidade de haver necessidade de redimensionamento das passagens hidráulicas ou reformulação do sistema de recolha e descarga das águas pluviais proceder em conformidade</p> <p>37. A entidade responsável pelo tratamento deverá elaborar o regulamento de descarga de águas residuais industriais em colector municipal, em função da ETAR a construir ou dos objectivos de descarga final, devendo as unidades industriais garantir o tratamento prévio sempre que tal se mostrar necessário para cumprir o regulamento de descarga.</p>
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto
Medidas de minimização
Fase de Construção
<p>1. Deverão ser colocados <i>placards</i> informativos à entrada da obra e ao longo dos principais acessos, contendo a finalidade das obras em curso, duração prevista, eventuais alterações/perturbações ao tráfego rodoviário e pedonal na zona e ainda a previsão dos períodos em que se poderão registar actividades particularmente ruidosas, entre outras informações relevantes</p> <p>2. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de</p>

construção e de exploração.

3. Implementar, por parte dos empreiteiros ou sub-empreiteiros, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do loteamento.
4. Dotar os taludes com adequados sistemas de drenagem, de forma a reduzir o escoamento superficial e revesti-los com terra vegetal e espécies vegetais adequadas.
5. Os materiais de empréstimo e excedentes devem ser temporariamente acumulados com taludes e geometria que garantam condições de estabilidade mesmo em condições de saturação.
6. Instalar os estaleiros, tendo em conta as condições geológico-geotécnicas da área, evitando, nomeadamente áreas que exibam alto potencial de erosão, terrenos de elevada compressibilidade e de capacidade de suporte reduzida, áreas que evidenciem fenómenos de movimentação de terras, zonas potencialmente inundáveis, bem como zonas que apresentem falhas ou fracturamento intenso.
7. Sempre que necessário, e após a conclusão das obras, deverá proceder-se à escarificação dos terrenos nas zonas mais compactadas, com o objectivo de repor o melhor possível as condições de infiltração.
8. Reconstituir o coberto vegetal nas zonas afectadas pela construção.
9. Os solos com vocação agrícola nas vizinhanças imediatas da Zona Industrial, deverão ser salvaguardados, restringindo a liberdade de movimentação das máquinas e assegurando a pela recuperação dos mesmos após o término da obra.
10. Tomar as necessárias medidas de prevenção de risco de acidentes, de forma a evitar a ocorrência de derrame de materiais poluentes que possam contaminar os solos
11. Não poderão ser efectuadas quaisquer descargas ou derrames de óleos, hidrocarbonetos ou outros contaminantes na água ou solo.
12. Os materiais excedentários das escavações deverão ser transportados para local apropriado para o efeito.
13. Evitar a afectação dos usos ocorrentes nas áreas adjacentes às áreas intervencionadas pelo projecto através do balizamento, delimitação e adequada sinalética das diversas áreas funcionais afectas à empreitada, a par da implementação de programas de formação/sensibilização dos trabalhadores e nas áreas mais sensíveis com a demarcação ou vedação das áreas que não serão intervencionadas, utilizando para o efeito sinalização bem visível, de forma a cingir ao estritamente necessário a área a afectar.
14. As movimentações de máquinas deverão, assim, limitar-se à zona de construção, devendo assinalar-se e restringir-se os locais de circulação de máquinas e veículos afectos à obra, através de sinalização adequada. As movimentações de máquinas limitar-se-ão, assim, à zona de construção
15. Os acessos provisórios devem coincidir, sempre que possível, com acessos e caminhos já existentes, recorrendo ao seu melhoramento, onde necessário
16. A construção de acessos temporários evitará, tanto quanto possível, afectar qualquer exemplar de sobreiro, de azinheira, assim como outros usos sensíveis identificados.
17. Todas as áreas que tenham sido ocupadas durante a fase de construção mas que não estejam afectas

- ao projecto durante a fase de exploração, serão devidamente limpas, reabilitadas e restituídas. Nestas áreas o solo será descompactado, limpo e o uso existente reposto, ou, quando não houver condições para tal, serão criadas condições para a sua restituição natural.
18. Reparar o pavimento danificado nas estradas permanentes utilizadas nos percursos de acesso às frentes de obra pela circulação de veículos pesados durante a fase de construção.
 19. Caso ocorra uma perturbação das áreas adjacentes, quer por motivos acidentais, quer por necessidade do decorrer das obras, estas áreas serão igualmente limpas e restabelecidas.
 20. Os trabalhos nas linhas de água deverão assegurar que o escoamento natural se mantém inalterado e que todas as acções com interferência nos leitos devem ter em atenção a protecção dos mesmos, bem como das respectivas margens, tanto mais que estas linhas de água serão os pontos de descarga de águas pluviais da ZI. Desta forma, dever-se-á evitar a colocação de materiais de construção, equipamentos ou resíduos nos leitos e margens.
 21. A manutenção ou reparação de viaturas e equipamentos de obra deverá realizar-se em locais destinados para o efeito, afastados das margens e leitos de água, de forma a evitar o seu derrame para o solo e arrastamento para os recursos hídricos.
 22. As zonas de armazenamento e manuseamento de combustíveis, ou outros materiais potencialmente poluentes devem ser devidamente impermeabilizadas e dispor de sistemas de recolha e armazenagem de descargas acidentais ou outras, para posterior condução a tratamento adequado.
 23. Sempre que se justifique, dever-se-á proceder à limpeza imediata de eventuais ocupações do solo ou derrames nos leitos e margens das linhas de água.
 24. As vias de acesso à obra deverão localizar-se em zonas afastadas de locais sensíveis do ponto de vista hídrico, designadamente das linhas de água.
 25. Proceder à drenagem e tratamento das águas industriais, pluviais e domésticas, de modo a evitar possíveis contaminações dos sistemas aquíferos e/ou águas superficiais.
 26. As águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra deverão estar sujeitas a um pré-tratamento, com remoção de óleos e gorduras.
 27. As condutas nas eventuais travessias de linha de água deverão ser implantadas a cotas que permitam futuros trabalhos de limpeza e desobstrução.
 28. Os eventuais colectores que se desenvolvam ao longo das margens da linha de água, deverão garantir, preferencialmente, um afastamento mínimo de 10 metros relativamente à linha de margem, salvaguardando igualmente a vegetação ripícola existente.
 29. No final das obras deverão ser repostas as condições verificadas antes do início das mesmas de acordo com o "Plano de Recuperação Biofísica (PRB) das áreas afectas às obras" aprovado.
 30. Garantir uma adequada integração e recuperação paisagística das linhas de água intervencionadas de acordo com "o Plano de Integração e Recuperação Paisagística das Linhas de Água Intervencionadas" aprovado
 31. Implementar um sistema adequado de gestão dos efluentes líquidos e resíduos gerados no estaleiro, de acordo com o "Plano de Gestão de Efluentes Líquidos e Resíduos dos Estaleiros" aprovado.
 32. Implementar o "programa de faseamento da obra, de modo a compreender a dinâmica em termos do

- tráfego e circulação dos veículos e maquinaria afectos aos trabalhos construtivos" aprovado.
33. Limitar a velocidade de circulação dos veículos, tendo em consideração que as emissões de poeiras aumentam linearmente com a velocidade praticada;
 34. Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e maquinaria de apoio à obra, de modo a evitar a má carburação e as consequentes emissões excessivas de poluentes atmosféricos.
 35. Proceder à aspersão regular de água nos acessos de terra batida e nos locais de obra, em especial nas zonas próximas de habitações e durante o período seco do ano (Maio a Setembro) ou em épocas de menor pluviosidade.
 36. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afecta à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos de apoio à obra.
 37. Conferir especiais cuidados nas operações de carga e descarga, especialmente se se tratar de materiais pulverulentos ou do tipo particulado, através do acondicionamento controlado durante a carga, a adopção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e/ou a humedificação durante a deposição na área afecta à obra.
 38. Acondicionar, cobrir (de acordo com o Código das Estradas), em especial nos dias secos e ventosos, os materiais de construção e os materiais residuais da obra, principalmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua queda e espalhamento na via pública aquando do seu transporte;
 39. Implementar um sistema de lavagem dos rodados ou limpeza da via pública, à saída das áreas afectas à obra, de modo a não enlamear a via pública.
 40. Para os equipamentos que, por alguma razão, não possuam indicação do respectivo nível de potência sonora, deverão ser tomadas diligências no sentido da sua obtenção, por parte do empreiteiro, ou através da realização de medições *in situ*, por entidade devidamente credenciada.
 41. Racionalizar da circulação, nomeadamente: a limitação da velocidade de circulação dos veículos e a condução suave, ou seja sem acelerações bruscas, tendo em consideração que o ruído emitido aumenta com o aumento da velocidade e com as acelerações bruscas.
 42. Perturbar o menor espaço possível de terreno envolvente à obra, seja para armazenar materiais, para estacionamento de maquinaria, entre outros usos relacionados com a fase de construção, devendo utilizar-se apenas os espaços que futuramente serão ocupados pela execução do projecto.
 43. Implantar as barreiras visuais (tapumes) envolventes aos diversos estaleiros. Estas deverão ter, pelo menos, dois metros de altura, sendo conveniente que sejam pintados com cores esbatidas, como o branco, o cinzento ou o azul claro.
 44. Proceder à aspersão hídrica periódica das áreas onde haja movimentos de terra, circulação de veículos e de máquinas, principalmente, durante o período estival, de modo a reduzir a deposição de poeiras e de materiais diversos na vegetação e outros elementos circundantes.
 45. Preservar toda a vegetação arbórea e arbustiva existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra através de sinalização adequada, de modo a não ser afectada com a localização de estaleiros de obra de construção e desactivação, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outras,

- salvaguardando-os de possíveis “toques” com origem em maquinaria pesada, uma vez que a longo prazo poderão danificar ou mesmo matar o exemplar vegetal atingido.
46. Acondicionar os resíduos produzidos em obra, nomeadamente, restos de materiais de construção, embalagens, entre outros desperdícios produzidos durante a empreitada, assegurando desde o início da obra a recolha destes e o seu adequado destino final.
 47. As operações de desmatção e de movimentações de terras deverão ser restringidas ao estritamente necessário, em termos de espaço e tempo, minimizando-se, assim, a afectação de áreas adicionais de solo e vegetação.
 48. Armazenar a terra viva em pargas, a localizar preferencialmente, em zonas adjacentes àquelas onde posteriormente a terra será aplicada. Deverá ser executada uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra.
 49. O material resultante das escavações não deverá ser colocado num local que venha a ser intervencionado, devendo, antes, ser colocado na área afecta à construção.
 50. O material excedente resultante de escavações, deverá ser removido para local adequado.
 51. Implementar o “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção Demolição (PPGRCD)” aprovado.
 52. Durante as obras deverão ser tomadas medidas contra a emissão de poeiras e escorrência de lamas, com o objectivo de minimização do aumento de turvação nos cursos de água. As primeiras poderão ser evitadas por humedecimento do solo seco e a segunda por concepção de barreiras específicas ou por cuidados redobrados na deposição de aterros.
 53. A gestão dos resíduos gerados durante a fase de construção (instalação do estaleiro, execução das obras de urbanização e desmantelamento) deverá efectuar-se de acordo com o disposto na legislação em vigor. Desta forma, os resíduos gerados durante a fase de obra serão enviados para destino final autorizado, de acordo com a legislação em vigor.
 54. A área de armazenamento temporário dos resíduos, nomeadamente os perigosos e contaminados, deverá reunir as seguintes condições:
 - Local ventilado, não exposto à acção de ventos fortes
 - Cobertura adequada, de forma a impedir a entrada de chuva
 - Chão impermeável, impossibilitando a ocorrência de infiltração no caso de fugas ou derrames acidentais
 - Bacia de retenção, para concentração dos líquidos no caso de fugas ou derrames acidentais
 - Zonas de armazenamento destinadas a cada tipo de resíduo, bem definidas e perfeitamente identificáveis
 - Os resíduos contaminados devem ser triados e armazenados separadamente, em contentores individualizados
 - O acesso à área de armazenamento de resíduos perigosos deve ser condicionado e restrito
 55. Caso se torne necessário proceder ao armazenamento de óleos novos, de combustível ou de outros

produtos passíveis de contaminar águas e solos, este deverá ser realizado da seguinte forma:

- Local ventilado, não exposto à acção de ventos fortes
 - Cobertura adequada, de forma a impedir a entrada de chuva
 - Chão impermeável, impossibilitando a ocorrência de infiltração no caso de fugas ou derrames acidentais
 - Bacia de retenção, para concentração dos líquidos no caso de fugas ou derrames acidentais.
 - Repouso do combustível entre o armazenamento e a utilização possibilitando a sua decantação, pelo que se deve dispor de dois tambores.
 - Reduzir as manipulações ao mínimo.
 - A área afecta ao armazenamento do gasóleo deve ter em conta a minimização das variações de temperaturas, pelo que os tambores devem ser colocados em local ventilado com cobertura adequada, devendo o chão ser impermeável e com bacia de retenção
 - Deverão existir dispositivos de combate a incêndios, localizados em local acessível e devidamente identificados, assim como a Ficha de Segurança relativa ao gasóleo, localizada em local acessível e devidamente identificada.
 - As Fichas de Segurança correspondentes às substâncias perigosas, como óleos e combustíveis, devem estar localizadas em local acessível e devidamente identificadas.
 - O acesso à área de armazenamento de combustível deve ser condicionado e restrito.
56. Adoptar um Sistema de Gestão de Resíduos, com a implementação do **“Plano de Gestão de Resíduos Não Perigosos e um Plano de Gestão de Resíduos Perigosos”** aprovado.
57. Dadas as características e valoração desta área, serão interditas quaisquer alterações à topografia e do coberto vegetal com interesse assinalado. Está contudo prevista uma limpeza de toda esta zona, nomeadamente supressão de ramos ou exemplares mortos e outros trabalhos que assegurem as devidas condições paisagísticas e ambientais. Estas intervenções devem obedecer às propostas regulamentares para a alteração avaliada ao Plano de Pormenor da ZI de Arcos (PPZIA).
58. Coordenar o tráfego induzido pelo projecto, por forma a evitar situações de incomodidade nas povoações da área envolvente.
59. Acautelar os aspectos como a manutenção e revisão periódica dos veículos pesados, de modo a controlar a emissão de gases de escape, e a adequada cobertura da carga transportada para limitar a emissão de poeiras ao longo do seu percurso e deverá ser limitada a velocidade de circulação junto a zonas residenciais.
60. Dar preferência a um percurso de circulação que interfira o menos possível com os acessos usados pela população residente nas imediações.
61. Os acessos à obra devem ser mantidos em boas condições de transitabilidade e devidamente sinalizados. A zona de estaleiro deve ser vedada de forma a evitar o acesso de estranhos.
62. Restringir as acções em obra ao mínimo, com vista à redução das emissões de ruído e poeiras na zona

industrial adjacente e nas zonas urbanas envolventes, através de medidas concretas, nomeadamente:

- i. A zona de intervenção deve ser vedada de modo a impedir a entrada de estranhos e da população em geral.
 - ii. Os estaleiros de materiais e os locais de obra deverão ser mantidos nas melhores condições de higiene, através de lavagens regulares da maquinaria e dos rodados dos veículos utilizados.
 - iii. Os veículos pesados devem ser mantidos em boas condições de manutenção, evitando situações de má carburação e emissões de escape excessivas.
63. No caso de serem identificadas ocorrências/achados, deverá proceder-se à marcação, com fita sinalizadora, a identificar durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico, para que não hajam afectações desnecessárias do Património com a circulação de maquinaria afecta à obra.
64. Acompanhamento arqueológico das intervenções que impliquem significativa alteração do subsolo.
65. Executar o registo documental (descritivo, gráfico, fotográfico e topográfico) das ocorrências situadas na área de intervenção,

Fase de exploração

66. Impermeabilizar as superfícies de armazenamento de resíduos com o correspondente controlo de fugas e derrames.
67. Proceder à manipulação e à manutenção cuidadosa de materiais, por forma a minimizar os riscos de derrames acidentais.
68. Na eventualidade de ocorrência de um derrame acidental de grandes proporções ou de pequenos derrames que, de forma continuada, tenham provocado a contaminação de solos, é necessário promover a sua prevenção/remediação através de técnicas apropriadas.
69. Implementar os sentidos de circulação dos veículos associados às actividades das indústrias, para desta forma se poder evitar o choque entre viaturas e consequentes derrames de produtos transportados.
70. Assegurar a manutenção da rede de drenagem, com vista à garantia da não ocorrência de rupturas nas condutas.
71. Limpar periodicamente os sistemas de drenagem de águas pluviais, bem como as respectivas linhas de água para as quais são descarregados e zonas de drenagem”.
72. Garantir a implementação e manutenção adequada de sistemas de contenção de derrames nas armazenagens de combustíveis ou outros materiais perigosos e respectivas redes de drenagem com destino final apropriado
73. Implementar as seguintes medidas tendo em conta o enquadramento do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído:
- v. Quer em relação aos equipamentos, quer em relação às unidades industriais dever ser cumprido o determinado no n.º 2 e 3 do art. 8º.
 - vi. Deverá ser dada especial atenção aos equipamentos que normalmente são localizados no exterior da instalação, designadamente caldeiras, *chillers*, ventiladores, descargas de

purgas gasosas, entre outras. Deverão ser definidas especificações e exigências aos fabricantes e fornecedores dos equipamentos no sentido do controlo do ruído.

- vii. Para além das garantias dadas em projecto, deverão ser feitas auditorias com as unidades em funcionamento, com vista a verificar o cumprimento das normas impostas em sede de licenciamento e, caso se justifique, recomendar eventuais medidas de minimização.

74. Controlar de tráfego de pesados através da imposição de restrições ao tráfego pesado, de forma a reduzir ao mínimo as perturbações no ambiente sonoro.
75. Após o término da obra, deverá ser assegurada a reposição, integração e recuperação paisagística dos principais elementos afectados, nomeadamente estruturas de transporte de água e muros tradicionais característicos do território, através da implantação do projecto de requalificação e valorização paisagística, onde se preveja o restabelecimento da estrutura vegetal característica do local privilegiando a utilização de formas arbóreas e arbustivas autóctones ou adaptadas, mais adequadas edofoclimaticamente, de menor exigência ao nível dos recursos, logísticos e humanos, para a sua manutenção.
76. De forma a garantir a integração paisagística e a valorização do projecto, deverá ser realizada a manutenção das áreas sujeitas a revestimento vegetal, de acordo com um Plano de Gestão e Manutenção destas áreas, assegurando-se, deste modo, a preservação do coberto vegetal e a estabilização do terreno.
77. Efectuar a recolha dos resíduos sólidos urbanos de forma selectiva, estudando as tipologias e quantidades de resíduos desta natureza produzidos por cada unidade industrial. De acordo com estes dados deverão ser estipuladas as frequências de recolha, podendo este sistema ser incorporado no sistema municipal da Câmara de Estremoz.
78. Independentemente dos estacionamento previstos, deve ser salvaguardado dentro de cada lote locais próprios de estacionamento, cargas e descargas, para que o mesmo não se processe na via pública.
79. Construir uma rede de incêndios com cobertura total da zona industrial, capaz de dar resposta em situações de emergência, a ser aprovada pelas entidades competentes.
80. Executar o acompanhamento arqueológico de todas as acções que envolvam movimentações ou escavações no solo e subsolo, nas áreas de incidência do projecto.
81. As ocorrências patrimoniais identificadas deverão ser objecto de monitorização, sendo que os resultados deverão ser comunicados, sob a forma de relatórios, à entidade pública com tutela sobre o património arqueológico.

Medidas de compensação

82. Implementar o "Projecto de Compensação de Abate de Sobreiros e Azinheiras", atendendo a que parte das infra-estruturas se sobrepõe com áreas de povoamento de sobreiro e azinheira.

Medidas de maximização

83. Na construção das infraestruturas deverá, sempre que possível, utilizar-se mão-de-obra local.

84. Deverá haver igualmente um esforço para contratar empresas de construção civil sediadas no concelho ou na região no sentido de trazer receitas para este concelho.
85. Garantir e fiscalizar o cumprimento das normas definidas no Capítulo III do Regulamento do PPZIA, relativas à protecção ambiental.
86. Proibir o estacionamento de veículos fora das áreas previstas para esse efeito
87. Garantir a conservação da vegetação, de modo a controlar a erosão dos solos e a favorecer a integração da zona industrial na paisagem local. Deve ser evitado o uso de pesticidas e adubos, optando sempre por produtos naturais.
88. Limpar periodicamente o sistema de drenagem de águas pluviais, bem como a linha de água existente e respectivas zonas de drenagem.
89. Realizar medições de ruído periódicas nas proximidades das habitações e envolvente da zona industrial e junto aos principais acessos, por forma a avaliar a evolução dos níveis sonoros e o cumprimento dos limites exigidos na legislação. Esta acção servirá também para prever o eventual reforço das medidas mitigadoras. Os resultados obtidos devem ser disponibilizados ao público.
90. Em caso de um eventual incumprimento dos limites de exposição sonora impostos na legislação para a zona envolvente, deve a autarquia promover os respectivos planos de redução de ruído com vista a garantir estes valores.
91. Todas as instalações deverão adoptar métodos construtivos que permitam a máxima redução de ruído emitido para o exterior.
92. Sensibilizar e incentivar os empresários para a necessidade de redução e/ou reutilização dos resíduos produzidos nas suas actividades.
93. Todas as plantações adicionais de árvores/plantas a realizar durante a exploração dos lotes dever ser efectuada recorrendo a espécies de vegetação característica da zona.
94. Garantir a conservação dos acessos locais envolventes, de modo a garantir as melhores condições de circulação em termos de segurança e conforto.

Medidas de potenciação

95. Preencher os postos de trabalho que venham a ser criados pela exploração da zona industrial (assistência técnica, vigilantes, administrativos da zona industrial, etc.) preferencialmente por trabalhadores do concelho.
96. Deve ser incentivada a realocização das unidades que revelem problemas ambientais e que estejam actualmente sediadas em zonas não adequadas, dado que as condições criadas pelo projecto permitem uma gestão mais eficaz destas incidências, garantindo assim uma mais-valia ambiental do projecto.

Programas de Monitorização

RECURSOS HÍDRICOS

Fase de Construção

Para a fase de construção, preconiza-se a realização das análises apresentadas na tabela seguinte. Estas medições deverão ser realizadas a montante e a jusante das obras, de modo a quantificar a globalidade

das alterações, nas linhas de água que atravessam o terreno.
A definição dos parâmetros a monitorizar teve em consideração os parâmetros contemplados na legislação nacional sobre qualidade da água (Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto).

TABELA 1 Monitorização da Qualidade da água – Parâmetros

Parâmetros físico-químicos	Parâmetros físico-químicos
pH	Nitritos
Temperatura	Fósforo Total
Profundidade	Óleos e gorduras
Condutividade	Coliformes totais e fecais
Oxigénio Dissolvido	Estreptococos fecais
Oxigénio Dissolvido (% saturação)	Hidrocarbonetos totais
Sólidos Suspensos Totais	Chumbo (fracções total e dissolvido)
Sólidos Totais	Cádmio (fracções total e dissolvido)
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	Crómio (fracções total e dissolvido)
Carência Bioquímica de Oxigénio	Cobre (fracções total e dissolvido)
Azoto amoniacal	Zinco (fracções total e dissolvido)
Nitratos	Ferro (fracções total e dissolvido)

A frequência da realização das campanhas de amostragem deverá ter em consideração a programação e calendarização dos trabalhos. No entanto, propõe-se, desde já, que seja desenvolvida uma campanha de amostragem antes do início dos trabalhos, uma campanha de amostragem durante as operações de movimentações de terras e terraplanagens e uma campanha de amostragem no final da fase de construção.

Os registos de campo deverão ser efectuados numa ficha tipo, onde se descreverão todos os dados e observações respeitantes ao ponto de recolha da amostra de água e à própria amostragem:

- Localização exacta do ponto de recolha de água, com indicação das coordenadas geográficas e profundidade da colheita
- Data e hora da recolha das amostras de água
- Descrição organoléptica da amostra de água: cor, aparência, cheiro, etc.
- Tipo e método de amostragem
- Indicação dos parâmetros físico-químicos medidos *in situ*: temperatura do ar e temperatura da amostra, pH, oxigénio dissolvido e condutividade eléctrica.

O volume da água a recolher deverá ser o necessário para a análise dos parâmetros definidos, posteriormente conservado num frasco cuidadosamente limpo, de vidro escuro, mantendo-o na obscuridade e a uma temperatura que deverá ser próxima dos 4°C.

As amostras de água devem ser transportadas e analisadas no mais curto espaço de tempo desde a altura em que foram colhidas, sendo indispensável que cada frasco apresente um registo de identificação.

As determinações analíticas deverão ser realizadas de acordo com os métodos analíticos de referência indicados nos Anexos III e XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Os resultados obtidos deverão ser analisados tendo em consideração os objectivos ambientais de

qualidade mínima (Anexo XXI), os valores de emissão (VLE) na descarga de águas residuais (Anexo XVIII) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

O Relatório de Monitorização, a submeter à autoridade de AIA, deverá obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e incluir:

- Os locais de amostragem, parâmetros determinados e os métodos e equipamentos de recolha de dados
- Os resultados obtidos, respectivo tratamento e análise
- Os levantamentos de outras fontes de poluição que possam afectar os resultados
- A avaliação da eficácia das medidas de minimização adoptadas
- A proposta de novas medidas de minimização dos impactes, alteração ou desactivação de medidas já adoptadas
- A proposta de revisão do programa de monitorização e da periodicidade do mesmo

Fase de Exploração

- Nesta fase, construção de 3 piezómetros nos seguintes locais aproximados:
 - xiv. No limite Nordeste da Zona Industrial, junto ao caminho para a povoação de Vila Ruiva;
 - xv. no limite Sul da Zona Industrial, na zona do marco geodésico designado por Vale Inglês;
 - xvi. Junto ao limite Norte da ZI, na zona designada por Monte Redondo.
- Amostragem dos seguintes parâmetros de qualidade da água: pH, SST, Temperatura, Condutividade eléctrica, Nitratos, Cobre, Zinco, Cobalto, Níquel, Arsénio, Cádmio, Crómio, Chumbo, Mercúrio, Fenóis, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares, CQO, CBO, Azoto amoniacal, Coliformes totais, Coliformes fecais e *Streptococcus fecalis*;
- Medição do nível piezométrico;
- Locais de amostragem: Os 3 piezómetros construídos e a captação para abastecimento público da C.M. de Estremoz, designada por Furo GI, do Polo de extracção da Glória;
- Periodicidade: Semestral. Uma na época das águas altas (Março) e outra na época das águas baixas (Setembro);
- Duração: Fase de exploração e até 3 anos após a desactivação da Zona Industrial;
- Interpretação dos resultados
 - Qualidade: Comparação com os VMA e VMR, constantes no Anexo I ao DL n.º 236/98 de 1 de Agosto e evolução temporal dos resultados;
 - Quantidade: Evolução temporal e sazonal dos níveis medidos;
- Apresentação dos resultados: Um relatório anual a enviar à Autoridade de AIA.

AMBIENTE SONORO

Fase de Construção

Durante a fase de construção do loteamento, as medições deverão ser realizadas junto aos receptores sensíveis identificados no âmbito do presente documento, nomeadamente, junto à povoação de Arcos, ao aglomerado de Montes, ao aglomerado de Maria Ruiva e ao aglomerado de Nave, todos localizados a menos de 3 km da área de intervenção. Desta forma, preconiza-se a realização de medições pelo menos junto a estes.

Relativamente à periodicidade das medições, recomenda-se a realização de uma campanha antes do início da fase de construção, de forma a obter valores de referência. Esta, em conjunto com o cronograma detalhado da obra, servirá de base à definição da adequada Periodicidade da Monitorização, privilegiando períodos de maior fluxo de tráfego afecto à obra e/ou de actividades construtivas mais ruidosas.

Caso se conclua, de forma inequívoca, com a primeira campanha de monitorização, que os requisitos

legais mais exigentes estão a ser cumpridos, e assim continuarão, não serão necessárias mais campanhas.

Caso ocorram modificações significativas de emissão, propagação ou recepção sonora previstas, deverá ser revisto o plano de monitorização.

Caso existam reclamações, quer devidas ao fluxo de tráfego afecto à obra, quer devido às próprias obras de construção, deverão ser efectuadas medições junto aos receptores reclamantes.

Parâmetros a caracterizar

Para a realização do Plano de Monitorização proposto, dever-se-ão caracterizar os seguintes parâmetros, se prejuízo de outros que se verifiquem necessários:

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente, Ponderado A (L_{Aeq})
- Nível de Avaliação (L_{Ar})
- Quantidade de veículos afectos à obra na fase de construção

Sempre que existam dúvidas relativas à prevalência do ruído das fontes sonoras que se pretendem caracterizar, deverão ser tomadas diligências necessárias para que se conheça a real contribuição dessas fontes no ruído caracterizado, nomeadamente através da obtenção do Nível de Intensidade Sonora, Ponderado A, instantâneo, $L_{A(t)}$, e da sua relação dos períodos de prevalência do ruído das fontes sonoras que se pretende caracterizar, e/ou mediante a caracterização de um maior número e/ou em outras localizações.

Uma vez que um dos objectivos fundamentais do Plano de Monitorização é o conhecimento dos efeitos reais da implementação do projecto nas populações, deverão, também, sempre que possível, efectuar-se auscultações às pessoas que residam ou permaneçam em locais susceptíveis de serem afectados acusticamente pelo empreendimento.

Métodos e Equipamentos

A obtenção dos parâmetros referidos deverá ser efectuada mediante sonómetros integrador de classe 1, de modelo aprovado pelo Instituto Português da Qualidade e objecto de verificação periódica em laboratório acreditado para o efeito, e/ou mediante os equipamentos complementares necessários ao cabal cumprimento do estabelecido na normalização ou legislação aplicável, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
- Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro
- Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho
- NP 1730-1 – Acústica – Descrição do Ruído Ambiente: Grandezas Fundamentais e Procedimentos. 1996
- NP 1730-2 – Acústica – Descrição do Ruído Ambiente: Recolha de Dados Relevantes para o Uso do Solo. 1996
- NP 1730-3 – Acústica – Descrição do Ruído Ambiente: Aplicação aos Limites do Ruído. 1996

O $L_{Aeq,T}$ deverá corresponder, pelo menos, ao período diurno, período de entardecer e ao período nocturno. O programa de medições e os períodos de amostragem, em cada campanha, deverão ser os suficientes ao cumprimento inequívoco do estabelecido na normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de Avaliação dos Resultados

Os resultados das medições acústicas deverão ser analisados no sentido do cumprimento ou incumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Caso exista incumprimento deverão ser equacionadas Medidas de Minimização e deverá ser revisto o Plano de Monitorização.

Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados deverá ser efectuado de forma rigorosa e explícita, devendo permitir tirar

conclusões sustentadas e despoletar, caso necessário, os procedimentos correctivos e/ou complementares adequados. Nestas circunstâncias, as medições e o tratamento dos dados, assim como as eventuais revisões do Plano de Monitorização, deverão ser efectuados por técnicos de acústica habilitados para o efeito.

Relatórios a Elaborar

Os relatórios a elaborar, para apresentação à autoridade de AIA, deverão estar em conformidade com o estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e deverão informar acerca das eventuais evoluções técnicas que possam ocorrer ao longo da monitorização, não só no que concerne aos equipamentos de medição e metodologias de análise, como também no que concerne às Medidas de Minimização, e dos benefícios que possam daí advir, para as populações vizinhas da área de intervenção, assim como se adaptar às possíveis modificações dos requisitos a analisar, quer devido a alterações legislativas, quer devido a alterações vinculativas de outra natureza.

Fase de Exploração

Antes do início da fase de exploração, recomenda-se a realização de uma avaliação cujos resultados servirão de referência. Alternativamente, poderá ser realizada uma campanha de medições sem influência da construção, cujos resultados servirão de referência. Os locais de amostragem deverão localizar-se junto dos receptores sensíveis identificados e, caso existam reclamações, junto aos receptores reclamantes. Caso se conclua, de forma inequívoca, com a primeira campanha de monitorização, que os requisitos legais mais exigentes estão a ser cumpridos, e assim continuarão, não serão necessárias mais campanhas.

Relativamente à periodicidade das campanhas, preconiza-se a realização de medições de 5 em 5 anos. Caso se verifique uma maior ou menor afluência à zona industrial nas zonas com sensibilidade ao ruído identificadas, esta periodicidade deverá ser ajustada em conformidade.

Caso ocorram modificações significativas de emissão, propagação ou recepção sonora previstas, deverá ser revisto o plano de monitorização.

Caso existam reclamações, quer devidas ao fluxo à emissão de ruído proveniente da zona industrial, quer devido à afluência de tráfego, quer ao funcionamento das próprias actividades instaladas, deverão ser efectuadas medições junto aos receptores reclamantes.

Os parâmetros a caracterizar, métodos e equipamentos, critérios de avaliação, tratamento de dados e relatórios a elaborar são idênticos ao definido para a fase de construção.

QUALIDADE DO AR

Fase de Construção

Os objectivos fundamentais da monitorização da qualidade do ar, na fase de construção, são os seguintes:

- Avaliar o impacto da construção do loteamento na qualidade do ar
- Verificar o cumprimento da legislação nacional sobre qualidade do ar, na envolvente à área de implantação e permitir responder a eventuais reclamações durante a obra que se relacionem directamente com a construção do loteamento
- Verificar a necessidade de adaptar novas medidas de mitigação dos impactes verificados
- Contribuir para a melhoria dos procedimentos de gestão ambiental das entidades executantes

A avaliação da qualidade do ar numa determinada região é um processo complexo, e que deverá ser planeado tendo em consideração um conjunto alargado de variáveis que condicionam a representatividade dos resultados a alcançar e as características particulares dos impactes da poluição atmosférica sobre a saúde humana e sobre os ecossistemas, com consequências que podem ser determinadas desde a verificação de variações episódicas e agudas, em períodos muito curtos de tempo, até à ocorrência de concentrações relativamente baixas, mas persistentes ao longo do tempo.

De facto, para além das próprias características das fontes poluentes que determinam a degradação da qualidade do ar numa região, o regime dos ventos, nomeadamente a sua direcção e intensidade médias, a presença de fluxos turbulentos ou de obstáculos à circulação das massas de ar, o relevo, a existência ou

não de precipitação, a temperatura e humidade relativa do ar afectam, de forma diferenciada, o processo de transporte e deposição dos poluentes e em particular das partículas.

Parâmetros a Monitorizar

A legislação nacional sobre a qualidade do ar identifica um conjunto alargado de poluentes, aos quais atribui parâmetros de qualidade mínimos, através da definição de valores-limite, definidos estatisticamente em função de amostragens baseadas em períodos que vão desde a média horária até à média anual. Face aos objectivos definidos para este Plano de Monitorização, consideram-se como poluentes mais representativos, a serem objecto de monitorização, as emissões de partículas totais em suspensão (PTS) e as partículas de diâmetro equivalente a 10 µm (PM10).

Locais e Frequência da Amostragem

O critério de selecção dos locais de amostragem deve ter em consideração os objectivos definidos no Plano de Monitorização da Qualidade do Ar. Desta forma, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- Os pontos de amostragem deverão localizar-se junto aos principais receptores sensíveis
- Presença de relevo estável e tanto quanto possível plano, na envolvente imediata, bem como inexistência de obstáculos à dispersão atmosférica
- Condições meteorológicas locais, nomeadamente ventos dominantes
- Inexistência de outras fontes de poluição na proximidade, mesmo que de pequena ou média dimensão, que possa influenciar os resultados a obter
- Representatividade face ao tráfego afecto às actividades de construção
- Representatividade face aos receptores sensíveis com reclamações apresentadas

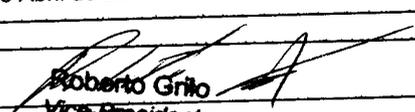
No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, deverá ser efectuada uma campanha de amostragem por ano, durante os meses mais secos, Junho a Agosto, devendo ficar a frequência estabelecida condicionada aos resultados obtidos nesta campanha. A verificar-se a ocorrência de reclamações, deverão ser de imediato desencadeadas campanhas de monitorização de forma a serem verificadas as eventuais não conformidades.

Relatórios de Monitorização

O Relatório de Monitorização a submeter à autoridade de AIA, com periodicidade anual, deverá obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Fase de Exploração

Considerando que se desconhecem as actividades a instalar, deverá ser a entidade licenciadora da actividade a definir os moldes em que a monitorização deverá ser realizada, em função da avaliação efectuada em sede de licenciamento.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo
Data	04 de Abril de 2014
Assinatura	 Roberto Grito Vice-Presidente (em regime de substituição)

ANEXO

<p>Resumo do procedimento de avaliação</p>	<p><u>Início do procedimento</u>: nos termos do n.º 2 do artigo 14º o procedimento de AIA teve início em 15 de Maio de 2013. A Autoridade de AIA nomeou a CA, que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em, 17 de Junho de 2013, pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT o prazo do procedimento foi suspenso até 7 de Outubro de 2013.</p> <p><u>Decisão sobre a conformidade do EIA</u>: 12 de Novembro de 2013</p> <p><u>Entidades externas consultadas</u>: Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Redes Energéticas Nacionais.</p> <p><u>Consulta Pública</u>: Nos termos do n.º 1 do artigo 15º do DL 69/2000, de 3 de Maio de 2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 21 de Novembro a 26 de Dezembro de 2013, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p> <p><u>Parecer Final da CA</u>: 31 de Janeiro de 2014</p> <p><u>Autoridade de AIA</u>: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.</p> <p><u>Prazo final do procedimento</u>: 20 de Março de 2014</p>
<p>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</p>	<p>Apenas foi recebido o parecer do ICNF, o qual refere o seguinte:</p> <p><u>Aspectos fundamentais</u></p> <p>38. <i>A parte do território abrangida pelo presente PPZIA não está inserida em nenhuma área sensível que integre Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000 (ZPE ou Sítio);</i></p> <p>39. <i>As manchas de "Povoamento de Azinheira e Sobreiro" representadas na "Planta de Condicionantes do PPZIA" (PROENGEL, 2012) ("Relatório Técnico", Figura 88, pág. 26) não condizem com as manchas de "Montado" (Ficheiro "ADITAMENTO/ponto 5, P2011.007.PPO.PE_montado com PP novo"), devendo ser confirmada a sua conformação e posterior envio ao ICNF/DCNF-Alentejo;</i></p> <p>40. <i>Verificando-se a necessidade de abate de sobreiros e azinheiras em povoamento, para que possa ser autorizado o seu abate nos termos do DL 169/2001, de 25 de Maio alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho pelo ICNF, é necessário a obtenção de uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) respeitante à afectação e abate de sobreiros e azinheiras em povoamento existentes na área intervencionada (alínea a), do n.º 2, do art.º 2.º do DL 169/2001, de 25 de Maio).</i></p> <p>41. <i>Deve ser integrada na DIA uma medida de compensação com o objectivo de compensar o abate de sobreiros e azinheiras, atendendo a que parte das infra-estruturas se sobrepõe com áreas de povoamento de sobreiro e azinheira.</i></p> <p><i>O projecto de compensação a elaborar neste âmbito, tem de ser sujeito à prévia aprovação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e deve ser desenvolvido tendo em conta os seguintes aspectos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ○ <i>Na determinação da área de compensação, apenas é obrigatório contabilizar as áreas de abate em povoamento, não sendo obrigatória para os sobreiros e azinheiras isolados. No entanto, é sempre necessária autorização de abate pelo ICNF para qualquer sobreiro ou azinheira, nos termos da legislação de protecção do sobreiro e da azinheira.</i> ○ <i>O cálculo da área é feito sobre a área do povoamento que irá ser abatido e não sobre o número de sobreiros e azinheiras que estejam em povoamento a abater. A área de compensação não pode ser inferior à área de corte ou arranque, sendo obtida através de multiplicação pelo factor de 1,25.</i> ○ <i>O n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, determina que as novas áreas devem efectuar-se em prédios rústicos com condições edafo-climáticas adequadas às espécies.</i> ○ <i>A compensação deve ser feita em prédios rústicos pertencentes</i>

	<p>à entidade proponente ou arrendados. Neste último caso, deve haver contrato de arrendamento por um período não inferior a 20 anos.</p> <ul style="list-style-type: none"> o Quanto ao acompanhamento das plantações de sobreiro e azinheira, o plano de gestão tem de prever acções para um período mínimo de 20 anos, garantindo a protecção dos exemplares instalados. <p>Após análise dos documentos, no âmbito das competências do ICNF/DCNF Alentejo, considera-se que estão identificadas as questões mais relevantes exigidas legalmente e atendendo ao atrás exposto, emite-se parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental n.º 336 – Projecto de Infra-estruturas do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos, em Estremoz, solicitando-se que sejam tomadas em conta as considerações feitas, introduzidas as alterações referidas e enviadas as peças solicitadas.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>Não houve qualquer participação pública</p>
<p>Informação sobre a conformidade do projecto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p>	<p>O projecto em avaliação tem enquadramento no PROT, na medida em que este plano fomenta o desenvolvimento dos sectores industriais com relevância estratégica regional – agro-alimentar, florestal (particularmente a indústria da cortiça) e recursos minerais – devendo as infra-estruturas contemplar, na sua configuração, condições logísticas adequadas às exigências específicas destes sectores.</p> <p>Relativamente ao PDM de Estremoz, a Zona Industrial de Arcos insere-se, de acordo com a respectiva Planta de Ordenamento, em <i>Zona Industrial Proposta</i>.</p> <p>No que se refere à Planta de Condicionantes, as servidões e restrições de utilidade pública existentes na área da ZI são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montado. • Linha eléctrica de alta tensão. • Zona de servidão <i>non aedificandi</i> associada à EN4 (definidas em 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 5 m da zona da estrada. <p>A área de intervenção do projecto não incide sobre qualquer área integrante da Reserva Ecológica Nacional ou Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>Relativamente à condicionante identificada como montado, o parecer do ICNF refere que se tratam de áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, sendo que a afectação das mesmas carece de obtenção prévia de uma Declaração de Imprescindível Utilidade Pública do projecto.</p> <p>No que concerne ao Plano de Pormenor de Arcos (PP de Arcos), refere o Aditamento que o projecto não apresenta incompatibilidades com este plano dado que cumpre o traçado da rede viária, bem como as indicações, no Regulamento, quanto às infra-estruturas urbanísticas. As zonas de montado e as linhas de água serão enquadradas no PP como <i>Zona Lúdica Global</i>. Igualmente, respeita as servidões relativas à Linha de Alta Tensão, bem como a serventia associada à EN4.</p> <p>Refere ainda o Aditamento que o projecto da ZI de Arcos respeita as condicionantes indicadas na respectiva planta e que as eventuais alterações à implantação do projecto, conforme aprovado pelo Aviso n.º 4505/2013, de 5 de Abril, estarão associadas a pequenos acertos que se possam verificar necessários durante a fase de obra.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A CA considera que os impactes ambientais negativos expectáveis com a implementação do projecto são, na generalidade, pouco significativos, com excepção dos impactes identificados sobre os sistemas ecológicos e sobre os recursos hídricos.</p> <p>Relativamente aos impactes expectáveis sobre os sistemas ecológicos, refere o Aditamento que a implementação do projecto irá afectar 11 exemplares de sobreiro (1 exemplar no eixo 1, 2 exemplares no eixo 2, 2 exemplares no eixo 3 (norte), e 6</p>

exemplares no eixo 3 (poente)). Considerando que se trata de uma área de povoamento de sobreiro e azinheira, com cerca de 26 ha, a AFN referiu no respectivo parecer que a pretensão carece previamente da emissão de uma DIUP. Assim, considera a CA que os mesmos serão negativos, significativos, em virtude de haver afectação de uma área de povoamento de sobreiro e azinheira, contudo compensáveis, face ao teor do parecer ICNF, explanado em capítulo próprio no presente parecer.

No que concerne aos impactes expectáveis sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considera a CA que os mesmos serão negativos, muito significativos, não minimizáveis, nem compensáveis. A intersecção do nível freático, na fase de construção das unidades industriais, aliada ao facto das acções de armazenamento e de transporte que terão que ocorrer para o funcionamento dessas indústrias, independentemente da respectiva tipologia, implicarão o manuseamento/utilização de combustíveis e de hidrocarbonetos. Ora esta situação constituirá um impacte negativo muito significativo, directo, de elevada magnitude, permanente e irreversível sobre a quantidade e a qualidade da água subterrânea do aquífero, nomeadamente na sua hidrodinâmica, e ainda sobre a quantidade e a qualidade da água nas captações públicas mais próximas da zona de projecto (pólos da Glória e de Techocas), propriedade da CME, assim como nas captações públicas pertencentes ao concelho de Estremoz.

Além dos aspectos acima mencionados, acresce que a impermeabilização de cerca de 40 ha de *áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos* dará origem a um impacte negativo muito significativo, directo, de elevada magnitude e irreversível, não minimizável, nem compensável, sobre a quantidade e a qualidade da água subterrânea do aquífero Estremoz-Cano.

No que se refere aos recursos hídricos subterrâneos, refere-se ainda que a área de intervenção do projecto está situada na massa de água subterrânea designada por Aquífero Estremoz-Cano, a qual é uma zona de máxima infiltração e apresenta estado químico *Mediocre*, estando classificada como *Zona Vulnerável*. A intersecção do aquífero pela construção da infra-estruturas do projecto, bem como pelas futuras unidades industriais a instalar no local, induzirá impactes negativos muito significativos, nem minimizáveis, na hidrodinâmica e na qualidade da água do aquífero.

A área de intervenção do projecto possui as características geológicas de *zonas de máxima infiltração*, as quais, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de Novembro, são classificadas como *áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos*. Não obstante não existir Reserva Ecológica Nacional na área em causa, dado que o Plano de Pormenor de Arcos definiu aquela zona como área com vocação industrial e, portanto, a REN foi desanexada, os valores naturais continuam a estar presentes naquele território. Os cerca de 65 ha correspondentes à Zona Industrial de Arcos constituem, por natureza, uma zona onde a recarga do aquífero é preferencial, sendo que a impermeabilização desta área constituirá um impacte negativo muito significativo, não minimizável, nem compensável.

Em termos de recursos hídricos superficiais, os impactes negativos mais significativos referem-se à descarga de volumes acrescidos das águas pluviais nas linhas de água a jusante da ZI, decorrente da grande área a impermeabilizar, em que a ausência de laminagem de caudais irá sobrecarregar fortemente as descargas pluviais nas linhas de água. Acresce-se como impacte negativo, muito significativo, a canalização das duas linhas de água existentes na área de implementação do projecto.

Face ao exposto, considera a CA que o projecto apresenta impactes negativos muito significativos sobre os Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, dificilmente minimizáveis ou compensáveis a custos razoáveis, face ao valor do investimento do projecto, pelo que a CA propõe a emissão de parecer desfavorável ao projecto *Infra-estruturas da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos*.

Considera ainda a CA que a viabilidade do projecto assenta, sobretudo, noutras alternativas de localização; a este respeito salienta-se que o local em apreço se encontra a uma distância inferior a 3 km do limite do sistema aquífero, para além do qual existem formações geológicas com características hidrogeológicas distintas e de reduzida vulnerabilidade à poluição, permitindo a concretização do projecto sem os impactes negativos muito significativos, associados à localização actual.

Em virtude do teor desfavorável do parecer da CA, a Autoridade de AIA procedeu, no prazo estabelecido no regime de AIA, aos contactos considerados necessários junto do

	<p>proponente e da APA/ARH Tejo e Oeste. Após reunião com esta entidade e em resultado da re-análise do parecer previamente emitido, considerou-se que se estava em condições de proceder à emissão de DIA favorável condicionada, tendo a APA/ARH Tejo e Oeste colaborado na elaboração da mesma, transmitindo à Autoridade de AIA os elementos que ali deviam constar para salvaguarda ambiental da matéria da respectiva competência.</p> <p>A Proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo havido pronúncia do proponente, a qual, todavia, não conduziu a qualquer alteração da mesma.</p>
<p>Critérios adoptados para a determinação do índice ponderado de avaliação de impactes e resultado apurado</p>	<p>No projecto em avaliação não foi adoptado o índice ponderado de avaliação de impactes, previsto na alínea f) do nº 3 do Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, uma vez que o procedimento de AIA decorreu ao abrigo do Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro, que não previa tal ponderação.</p>